PREFEITURA MUNIC. DE ITAPIPOCA
Fls.: 25
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA ATRAVÉS DA _____ COM A EMPRESA_____PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O(a) _____, com sede na _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Executivo da _____, Sr.(a) _____, doravante denominado de **CONTRATANTE,** no final assinada, e do outro lado, _____ com endereço, _____-Ceará, inscrita no CNPJ nº _____, representada pelo Sr.(a) _____, portador do CPF nº _____, doravante denominado de **CONTRATADA,** de acordo com a Dispensa de licitação n.º 23.25.11/DP, Processo n.º 23.25.11/DP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1 O presente Contrato tem como fundamento o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante Dispensa de licitação n.º 23.25.11/DP, devidamente ratificada pelo(a) Secretário(a) Executivo da _____, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Prestação de serviços para realizar movimentação mensal dos envios do eSocial referente ao S 2210 e S 2240 previstos na legislação, decreto n° 8.373/2014, exigidos pelo SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA, E- SOCIAL destinado a Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Itapipoca-CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
3.1 O valor global deste Contrato é de **R$** _____nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua prefeita execução. Conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
4.1 Os valores serão irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO
5.1 O Contrato vigorará por 4 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
6.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente;
7.2. Caso a Nota Fiscal seja devidamente atestada pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Itapipoca, será encaminhada para o pagamento, que será efetuado até o 30° dia após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante;
7.3 O Pagamento estará condicionado à apresentação de certidões de regularidade junto ao:

PREFEITURA MUNIC. DE ITAPIPOCA
Fls.: 26
Comissão Permanente de Licitação

Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Solicitar os serviços através de Ordem de Serviço elaborada pelo setor responsável da Secretaria de Planejamento e Gestão;
8.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada Referente ao Objeto da Contratação;
8.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;
8.4 Efetuar o pagamento na forma ajustada no presente contrato;
8.5 Cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência e no Termo Contratual;
8.6 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;
8.7 Providenciar a inspeção dos serviços prestados pela Contratada;
8.8 A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;
8.9 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Planejamento e Gestão;
8.10 Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
8.11 Notificar, por escrito a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
8.12 O Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será o(a) Sr(a). Francisco Fagner Pires de Sousa, inscrito(a) no CPF nº 668.496.593-91.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência e Termo Contratual;
9.2 Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência e Termo Contratual, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;
9.3 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da contratante;
9.4 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do serviço e também às demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento;
9.5 Indenizar a contratante por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;
9.6 Executar fielmente o Instrumento contratual e este Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n. º 8.666/93 e suas alterações posteriores, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento.
9.7 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato; bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.
9.8 Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.
9.9 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços.
9.10 Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.
9.11 Corrigir, a suas custas, no total ou em parte, incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços;
9.12 Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8666/93 e suas alterações;

PREFEITURA MUNIC. DE ITAPIPOCA
Fls.: 27
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE SERVIÇOS

10.1 Os Serviços serão Prestados junto a Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Itapipoca;

10.2 Os serviços deveram ser executados conforme informações prestadas pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura do contrato administrativo, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global do contrato);

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura do contrato, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global do contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação (calculado sobre o valor estimado da contratação);

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.2 As sanções previstas nas alíneas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2 A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.3 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.4 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA FONTE DE RECURSOS

13.1 - O valor global do contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº 2501 04 122 0100 2.093, elementos de despesas nº 3.3.90.39.00 / 3.3.90.39.99 - Fonte de Recurso: 1500000000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNIC. DE ITAPIPOCA
Fls: 28
Comissão Permanente de Licitação

14.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Itapipoca- CE, __ de _____de 2023.

_____ Secretário Executivo da Secretaria de Planejamento e Gestão **CONTRATANTE**	_____ **CONTRATADA**

Testemunhas:
01. _____
CPF:
02. _____
CPF: